



EMENDA Nº 05 (MODIFICATIVA)
(Deputada Sandra Faraj e Deputado Agaciel Maia)

Ao PROJETO DE LEI Nº 187/15, que
"Institui o Programa de Incentivo à
Regularização Fiscal do Distrito Federal
– REFIS – DF e dá outras providências".

Dê-se ao inciso I, do § 2º e ao §5º do art. 4º, do projeto em evidência a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º(...)

I - com a apresentação do requerimento do contribuinte e/ou seus sucessores, quando exigido;

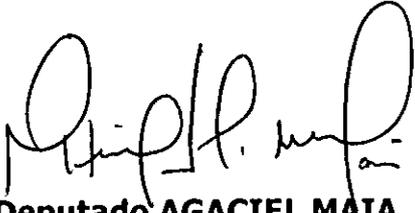
§5º A formalização da adesão, na forma do § 2º, constitui confissão irretratável e irrevogável do débito fiscal e importam plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta lei e em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo de aperfeiçoar a proposição, incluindo o contribuinte e seus sucessores quando da formalização da adesão ao REFIS-DF, além de manter coerência com o §2º do art. 1, que prevê, relativamente, por meio de regulamento, outras regulamentações.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ



Deputado AGACIEL MAIA

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 187/2015
Fls. 21 Rubrica 101